

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 26/01, a fl. 45 do livro n.º 6 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 12 de Janeiro de 2001, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial de S. Miguel de Cedeira;
Sede — lugar da Igreja, paróquia de Cedeira, Vila Nova de Foz Coa;
Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, cooperando com os serviços públicos competentes ou com as instituições particulares num espírito de solidariedade humana, cristão e social.

25 de Julho de 2001. — Pela Subdiretora-Geral, António M. M. Teixeira, director de serviços. 19-2-5871

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública:

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 107/92, a fls. 91 v.º e 92 do livro n.º 5 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 19 de Julho de 2000, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — MAPADI — Movimento de Apoio ao País e Amigos do Diminuído Intelectual (anteriormente denominado Movimento de Apoio ao País e Amigos ao Diminuído Intelectual — MAPADI);
Sede — Rua de José Régio, Apartamento 38, Póvoa de Varzim.

25 de Julho de 2001. — Pela Subdiretora-Geral, António M. M. Teixeira, director de serviços. 19-2-5883

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública:

O registo foi lavrado pela inscrição n.º ..., a fl. ... do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em ..., nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Desportiva, Cultural e Social da Vilar de Amarelo;
Sede — freguesia de Vilar de Amarelo, concelho de Figueira da Foz, Concelho de Oliveira.

Os objectivos e as condições de admissão e exlúvio dos associados constam do extracto publicado no Diário da República, 3.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2000.

25 de Julho de 2001. — Pela Subdiretora-Geral, António M. M. Teixeira, director de serviços. 19-2-5883

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 84/2001, a fls. 170 v.º e 180 do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 21 de Junho de 2001, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social da Cimadeira;
Sede — Rua de Domingos de Matos, 364, Vila Nova de Gaia;
Fins — colaborar na criação e educação das crianças na sua área de influência, desenvolver e elevar o nível cultural da população da respectiva área, ajudar os serviços públicos competentes a outras instituições ou entidades no prosseguimento daquela objectivo, num espírito de interajuda, solidariedade e colaboração;

Admissão de sócios — podem ser associadas pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;
Exclusão de sócios — perder a qualidade de associado os que padecem a sua exoneraria, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e que, tendo sido avisados pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e não façam o prazo de 15 dias, e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação;

26 de Julho de 2001. — Pela Subdiretora-Geral, António M. M. Teixeira, director de serviços. 19-2-5872

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública:

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade scientífica competente, nos termos do artigo 45.º do Estatuto citado e recebida em 16 de Outubro de 2000.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 28/2001, a fl. 46 do livro n.º 6 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 21 de Outubro de 2000, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial da Verral;

Sede — lugar de Anseia, paróquia de São Mamede de Verral, Gondomar, Braga;

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, cooperando com os serviços públicos competentes ou com as instituições particulares num espírito de solidariedade humana, cristão e social.

26 de Julho de 2001. — Pela Subdiretora-Geral, António M. M. Teixeira, director de serviços. 19-2-5873

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública:

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 81/2001, a fl. 178 do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 28 de Novembro de 2000, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Banco Alimentar contra a Fome na Península de Setúbal;

Sede — Igreja de São Tiago, Rua do Castelo, Almada;

Fins — contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pelo colacto e pela redistribuição de espediços e cestas de quantas produções alimentares através de associações ou outras entidades idóneas;

Admissão de sócios — podem ser associadas pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perder a qualidade de associado os que apresentarem, por escrito, ao presidente da direcção, a sua desvinculação, constante infusão aos estatutos ou, por motivo grave, prejudiquem moral ou materialmente a associação;

26 de Julho de 2001. — Pela Subdiretora-Geral, António M. M. Teixeira, director de serviços. 19-2-5874